



“PRÉMIOS APHA/Millennium José-Augusto França”

EDIÇÃO 2024/25

Os PRÉMIOS APHA/Millennium José-Augusto França, doravante designado por “PRÉMIOS APHA” são uma iniciativa da Associação Portuguesa de Historiadores da Arte (APHA) que conta com o apoio mecenático da Fundação Millennium bcp.

Os PRÉMIOS APHA têm como objetivo distinguir trabalhos de excelência no domínio da História da Arte realizados no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos de estudo do Ensino Superior em Portugal.

A APHA aproveitará esta ocasião para, uma vez mais, homenagear esse nome maior da História da Arte que foi José-Augusto França (1922-2021), professor catedrático jubilado da Universidade Nova de Lisboa, historiador, crítico de arte, vulto da cultura portuguesa, fundador do primeiro mestrado em História da Arte em Portugal, sendo o pioneiro da criação desse modelo de ciclo de estudos no nosso país, o que contribuiu decisivamente para a renovação e afirmação deste campo disciplinar.

Os PRÉMIOS APHA regem-se por um regulamento aprovado pela Direção da APHA.

REGULAMENTO

Artigo 1.º – Os PRÉMIOS APHA destinam-se a premiar dissertações e teses de excelência realizadas nos 2.º e 3.º ciclos de Ensino Superior, resultantes da atribuição de grau académico, no âmbito dos cursos em que a História da Arte é a área principal ou de especialidade. Pela sua especificidade científica e carácter académico, só serão aceites a concurso dissertações e teses, excluindo-se por isso os relatórios de estágio ou de projeto que por vezes estão associados à concessão de grau de Mestre.

Artigo 2.º – Os PRÉMIOS APHA serão traduzidos na publicação em formato digital da dissertação de mestrado e da tese de doutoramento vencedoras.

Artigo 3.º – Apenas podem ser candidatos aos PRÉMIOS aqueles que sejam associados da APHA e que tenham as quotas em dia. No caso de os autores dos trabalhos candidatos não serem associados poderão fazer a sua inscrição aquando da candidatura ao concurso.

Artigo 4.º – São elegíveis todas as dissertações e teses que tenham sido apresentadas e aprovadas nos ciclos do Ensino Superior referidos no Artigo 1.º em universidades portuguesas, onde a História da Arte se encontra representada como área principal ou de especialidade.

Artigo 5.º – Para serem admitidas a concurso, as dissertações e teses devem respeitar os seguintes requisitos: serem originais, não terem sido publicadas e não terem sido premiadas em outros concursos.

1§ No caso das dissertações de 2.º ciclo, o coordenador do mesmo ciclo, ou equivalente, em cada uma das instituições universitárias, deverá propor, através de uma declaração de apoio à candidatura, até três dissertações avaliadas com classificação igual ou superior a 17 valores em 20.

2§ No caso das teses de 3.º ciclo, o coordenador do mesmo ciclo, ou equivalente, em cada uma das instituições universitárias, deverá propor, através de uma declaração de apoio à candidatura, até duas teses avaliadas com classificação igual ou superior a 17 valores em 20 ou aprovada com distinção e louvor.

Artigo 6.º – As dissertações e teses submetidas devem ter sido apresentadas e aprovadas no respetivo ciclo de estudo entre o ano civil 2024 e 2025.

Artigo 7.º – A cada candidato só será admitido um trabalho a concurso por ano, podendo, no entanto, o mesmo candidato concorrer em diversos anos, desde que cumpra os requisitos do concurso.

Artigo 8.º – O Júri dos PRÉMIOS APHA será constituído por quatro historiadores da arte de reconhecido mérito, nomeados pela Direção da APHA, e pelo seu Presidente que assumirá a presidência do Júri.

Artigo 9.º – Cabe ao Júri verificar e deliberar sobre a elegibilidade das candidaturas. A deliberação do Júri é tomada por unanimidade ou por maioria de votos. O Júri terá em conta a eventual existência de incompatibilidades e conflitos de interesse entre avaliadores e avaliados, garantindo a isenção necessária em todo o processo de avaliação científica.

1§ No caso de uma classificação *ex aequo*, o Presidente do Júri exercerá voto de qualidade.

2§ O Júri poderá, se assim o entender, atribuir diploma(s) de “Menção Especial” a dissertações ou teses que, por unanimidade, sejam considerados merecedores dessa distinção.

3§ O Júri reserva-se o direito de deliberar, por maioria de votos, a não atribuição de prémios se os trabalhos a concurso não tiverem a qualidade exigida.

Artigo 10.º – A deliberação do Júri é soberana e definitiva, não havendo lugar a qualquer tipo de recurso por parte dos candidatos.



Artigo 11.º – Os trabalhos deverão ser submetidos, em formato pdf, para o email premios@apha.pt, até ao dia 15 de abril de 2026, e acompanhados por uma declaração do coordenador de curso de apoio à candidatura e um requerimento ao Presidente da Direção da APHA, contendo os seguintes dados pessoais e de contacto: nome completo, número de associado da APHA, contacto telefónico, endereço de e-mail e morada; e uma declaração do autor cujo modelo se disponibilizará no página web da APHA. A não entrega de qualquer destes documentos levará à exclusão da candidatura, reservando-se a Direção da APHA a decisão final do procedimento a adotar.

Artigo 12.º – A APHA divulgará o concurso e os respetivos resultados através dos seus canais de comunicação habituais.

Artigo 13.º – Os resultados do concurso serão divulgados através desses canais de comunicação da APHA até 90 dias após o prazo de submissão das candidaturas, salvo em casos excecionais.

Artigo 14.º – A decisão será comunicada, por escrito, aos candidatos vencedores.

Artigo 15.º – Os PRÉMIOS APHA serão entregues em cerimónia pública, em data e local a anunciar.

Regulamento disponível em: www.apha.pt

Pedidos de informação: premios@apha.pt